

**FAMIG – FACULDADE MINAS GERAIS**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CLEITON SÉRGIO FONSECA

**A IMPORTÂNCIA DE UMA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL**

BELO HORIZONTE

2022

CLEITON SÉRGIO FONSECA

**A IMPORTÂNCIA DE UMA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL**

Dissertação submetida ao programa de graduação em Ciências contábeis da Faculdade Minas Gerais, como requisito parcial á obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof. LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO GODINHO

BELO HORIZONTE

2022

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. A TRIBUTAÇÃO ATUAL DO BRASIL .....	5
2.1 Tributação das empresas (Pessoa jurídica) .....	5
2.1.1 Lucro Real: .....	5
2.1.2 Lucro Presumido: .....	6
2.1.3 Simples Nacional:.....	7
2.2 Tributação das pessoas Físicas .....	7
3. POR QUE UMA REFORMA TRIBUTÁRIA É NECESSÁRIA NO BRASIL? .....	8
3.1 Desigualdades sociais.....	8
3.2 Desigualdades regionais .....	9
4. PROJETOS DE REFORMA TRIBUTÁRIA.....	10
5. OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA .....	12
6. A REFORMA TRIBUTÁRIA – MUNICIPIOS .....	13
7. A REFORMA TRIBUTÁRIA – ESTADOS.....	14
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	15
9. REFERÊNCIA .....	16

## 1. INTRODUÇÃO

Nesse trabalho irei abordar pontos importantes sobre o sistema tributário brasileiro e como será de grande valia para as empresas, sociedade e para área contábil a reforma tributária. Nos últimos anos tem sido cada vez mais comum nos depararmos com várias reclamações, questionamentos e dúvidas no que diz respeito a tributos e formas de tributação vigente no país. Uma reforma é cada vez mais urgente e necessária no cenário econômico, a PEC da Reforma Tributária (PEC 110/2019 e PEC 45/2019) foram enviadas em 2019 aos órgãos competentes e aguarda a aprovação para que entre em vigor.

A proposta enviada traz algumas alterações importantes como por exemplo o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) que seria o imposto único substituindo os impostos que hoje estão vigentes ISS (imposto municipal) e ICMS (imposto estadual) e o outro exemplo é o CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) que unifica os tributos federais (COFINS e COFINS importação, Pis e Cide-Combustíveis). Vale salientar que a proposta tem como um de seus pilares não elevar o a carga tributária, promover melhor a partilha dos recursos, preservar os incentivos a micros e pequenas empresas (Simples Nacional) e aliviar a carga tributária para os mais pobres.

## 2. A TRIBUTAÇÃO ATUAL DO BRASIL

No Brasil, com o passar dos anos, o debate a respeito de uma reforma tributária vem ficando cada vez mais intensa, todavia, tenha sido atingido um consenso sobre as mudanças necessárias ao sistema tributário brasileiro. Para entendermos e elevar a discussão acerca de uma reforma, torna-se necessário conceituar e classificar os tributos vigentes no país.

A tributação é a aplicação de tributos pelos governos, seja sobre a renda, sobre o consumo ou sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

- Imposto sobre a Renda de Capital (juros, lucros, dividendos, aluguéis, etc.): IR; IOF; etc.
- Imposto sobre a Renda do Trabalho (salários e rendimentos autônomos): IR.
- Impostos sobre o consumo de bens e serviços: IPI; ICMS; ISSQN; PIS; COFINS; etc.
- Impostos sobre propriedade: IPTU; IPVA; ITR; ITBI; etc.

Estima-se que no Brasil, a soma dos tributos cobrados das atividades econômicas representa aproximadamente 33,90% do PIB (Produto Interno Bruto) do país. Ou seja, a cada R\$ 100,00 produzidos, R\$ 33,90 são destinados, na forma de tributos para os governos federal, estaduais e municipais. Esses dados estão no boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral referente ao ano de 2021.

### 2.1 Tributação das empresas (Pessoa jurídica)

Para entendermos sobre a tributação das empresas, precisamos entender que existem os regimes tributários. Os regimes tributários consistem em um conjunto de normas e leis que regulam a forma como uma empresa deve apurar os tributos que são devidos ao exercer de suas atividades.

No Brasil, existem 3 regimes principais de tributação das pessoas jurídicas:

**2.1.1 Lucro Real:** Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. Ao mesmo tempo em que é o “regime

geral” também é o mais complexo. Neste regime, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, conforme esquema a seguir:

Lucro (Prejuízo) Contábil

(+) Ajustes fiscais positivos (adições)

(-) Ajustes fiscais negativos (exclusões)

(=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período

Quando se trata do regime de Lucro Real pode haver, inclusive, situações de Prejuízo Fiscal, hipótese em que não haverá imposto de imposto de renda a pagar.

Olhando somente pelo lado do imposto de renda, para uma empresa que opera com prejuízo, ou margem mínima de lucro, normalmente optar pelo regime de Lucro Real é vantajoso. Porém, sempre é prudente que a análise seja estendida também para a Contribuição Social sobre o Lucro e para as contribuições ao PIS e a COFINS, pois a escolha do regime afeta todos estes tributos.

**2.1.2 Lucro Presumido:** O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

A Receita Federal presume que uma determinada porcentagem do faturamento é o lucro. Com esse percentual de presunção, não será mais necessário comprovar para o Fisco se houve ou não lucro no período do recolhimento dos impostos. Conforme demonstraremos a seguir, isso é muito bom em algumas situações, mas pode ser desvantajoso em outros casos. O Lucro Presumido pode ser utilizado pela maioria das empresas no Brasil. Os requisitos para aderir ao Lucro Presumido são apenas que se fature abaixo de R\$ 78 milhões anuais e que não se opere em ramos específicos, como bancos e empresas públicas. As empresas que utilizam esse regime têm alíquotas de imposto que podem variar de acordo com o tipo

de atividade que exercem. As porcentagens vão de 1,6% até 32% sobre o faturamento.

**2.1.3 Simples Nacional:** O Simples Nacional é um regime tributário exclusivo para micro e pequenas empresas. Quem opta este enquadramento consegue uma série de vantagens, inclusive em relação ao valor e forma de pagamentos dos impostos. Ele surgiu como o objetivo de reduzir a burocracia e os custos de pequenos empresários, criando um sistema unificado de recolhimento de tributos, simplificado entre outras facilidades.

Uma das principais regras é o porte, que é definido pelo faturamento da empresa. Apenas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte podem optar pelo Simples Nacional:

- Microempresa (ME): até 360 mil reais de faturamento nos últimos 12 meses.
- Empresa de Pequeno Porte (EPP): de 360 mil reais a 4,8 milhões de reais de faturamento nos últimos 12 meses.

O MEI (Micro Empreendedor Individual) é uma modalidade presente dentro do Simples Nacional e é voltado para quem tem faturamento inferior R\$ 81.000,00 anuais.

## **2.2 Tributação das pessoas Físicas**

A tributação das pessoas físicas no Brasil é onerosa, dentre outros encargos, através do Imposto de renda, IPTU, IPVA, contribuições previdenciárias, ISS (atividades autônomas), ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) e outras taxas referentes a fiscalização profissional.

### **3. POR QUE UMA REFORMA TRIBUTÁRIA É NECESSÁRIA NO BRASIL?**

Conforme mencionado no capítulo anterior, a soma dos tributos cobrados no Brasil corresponde a aproximadamente 33,90% do PIB (Produto Interno Bruto), estamos falando de bilhões de reais que entram nos cofres públicos por meio de impostos cobrados.

Para entendermos a necessidade de uma reforma tributária no país podemos observar como ocorre a tributação de outros países.

Dentre 111 países, o Brasil está em 2º segundo lugar no ranking, sendo um dos países com que mais tributam as empresas. Malta é o único país que tem carga tributária maior que o Brasil. Se formos um pouco mais fundo na comparação com outros países e filtrar apenas os desenvolvidos, somente 18 países tributam acima dos 30%, sendo o Brasil um destes.

Outro fator que aumenta a complexidade e a falta de transparência do sistema tributário é a tributação em cascata. No sistema vigente, há complexidade quanto aos créditos financeiros. Esses créditos correspondem ao valor devolvido pelo governo ao negócio, que equivalem aos tributos pagos pelos seus fornecedores na etapa anterior. Hoje em dia, apenas uma parcela dos nossos tributos gera créditos. E, ainda assim, os critérios para definir o que dá direito a eles são subjetivos. Isso resulta em muitas disputas entre os contribuintes e o fisco.

#### **3.1 Desigualdades sociais**

O sistema tributário brasileiro traz consigo uma desigualdade social, pois ele é regressivo sobre o consumo, ou seja, os mais pobres pagam proporcionalmente mais impostos que os mais ricos.

Isso ocorre porque uma família de baixa renda direciona em grande maioria dos seus recursos ao consumo, enquanto que os mais ricos podem empregar seus recursos em outras coisas, como por exemplo, em investimentos que são menos tributados do que bens e serviços.

### **3.2 Desigualdades regionais**

Isso ocorre porque a arrecadação dos estados é diferente e temos diversos fatores que contribuem com essas desigualdades. Existem regiões no Brasil que oferecem melhores condições de trabalho, infraestrutura e investimentos contribuindo assim com as desigualdades regionais presentes no país.

Como a arrecadação é diretamente ligada na capacidade de se investir em políticas públicas, a guerra fiscal acaba sendo inevitável, pois existem no modelo de tributação atual os benefícios fiscais que estados oferecem para que as empresas se instalem em seus territórios.

#### 4. PROJETOS DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Nos últimos anos tem sido cada vez mais comum nos depararmos com várias reclamações, questionamentos e dúvidas no que diz respeito a tributos e formas de tributação vigente no país. Esse tema está cada vez mais presente no debate público em ano eleitoral e cada vez mais a população se mostra interessada no assunto e uma proposta de reforma foi enviada aos órgãos competentes e aguarda aprovação para entrar em vigor.

A PEC 110/2019 foi entregue a CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do senado federal, que tratasse da PEC da Reforma Tributária.

A PEC 45/2019 que tem como origem a Câmara dos Deputados e difere da PEC 110/2019 apenas alíquota e não favorável a concessão dos benefícios fiscais.

As propostas enviadas tem como diretriz principal a instituição de um modelo IVA (Imposto de Valor Agregado). O IVA será composto pelo Imposto de Bens e Serviços (IBS) que é o resultado da fusão do ICMS (Imposto estadual) e ISS (Imposto municipal) para os estados e municípios.

Outra mudança seria a unificação dos tributos federais, a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) unificaria o Cofins, Cofins-importação, Pis e Cide-Combustíveis arrecadados pela União. O IBS terá uma legislação única para todo o país, exceto a alíquota, que ficará sobre responsabilidade de cada Estado.

Essas mudanças propostas se darão em duas etapas: a primeira, acontecerá dentro dos 20 anos iniciais, onde a parcela da receita do IBS será distribuída de forma que a atual receita recebida pelos Estados seja mantida, com a correção pela inflação. Nas décadas seguintes a parcela da receita do IBS será reduzida progressivamente.

A aplicação da CBS será mantida conforme os impostos que substitui: na seguridade social e em programas constitucionais, tais como o seguro desemprego, abono salarial e os repasses para o BNDES.

A PEC tem como princípio não elevar a carga tributária, promover melhor partilha dos recursos entre os Estados, preservar os incentivos fiscais a micros e pequenas empresas (Simples) e aliviar o peso dos tributos sobre os mais pobres.

Também foi proposto a substituição do IPI pelo imposto Seletivo, que incidiria apenas sobre determinados produtos, como cigarros. Estabelecer isenções sobre IPVA e criar nova base de cálculo para o IPTU também foi proposto no projeto de reforma.

## 5. OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Caso aprovada, a reforma tributária afetará todos os contribuintes, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas. Os impactos negativos sinalizados pelo mercado são que essas PECs fomentam a desigualdade regional, por conta da extinção dos incentivos e benefícios fiscais, aliada à perda de autonomia tributária dos Estados e Municípios, poderá prejudicar os desenvolvimentos regionais. Outro ponto negativo é a insegurança jurídica durante o período de transição, o aumento dos custos e a afronta ao pacto federativo.

Estudos e análises de especialistas mostram que o impacto para a indústria e para o comércio será positivo através da exclusão de tributos da base de cálculo e também com a ampliação da relação de créditos. As empresas de tecnologia, setores de serviços e empresas que hoje fazem parte do regime cumulativo os impactos seriam negativos em função de haver menos crédito e o aumento da alíquota. As empresas do terceiro setor tem futuro indefinido sobre o escopo da isenção.

A reforma tributária com a simplificação na forma de cobrar impostos pode trazer alívio para empresas, com isso, elas terão maior capacidade de investimento, que pode resultar na contratação de novos colaboradores. Ela também pode favorecer o surgimento de novos negócios com forma de tributação mais simples e amigável.

Por outro lado, não podemos deixar de citar que os resultados de uma reforma tributária só serão vistos em longo prazo e há a possibilidade de alguns setores pagarem mais impostos, afetando o preço final de determinados produtos e serviços.

## 6. A REFORMA TRIBUTÁRIA – MUNICÍPIOS

Os tributos municipais, por sua vez, são de competência das prefeituras e os valores arrecadados são utilizados para sanar as despesas com a folha de pagamento e demais custos para manutenção dos gastos públicos. Os tributos municipais são compostos pelo ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos), ISS (Imposto sobre Serviço) e o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). O tributo é uma obrigação que vai incidir sobre o contribuinte em algum momento, seja na compra ou venda de produtos, prestação de serviços ou demais operações.

A fusão dos impostos conforme proposto nas PEC's trazem preocupações e questionamentos aos prefeitos, como por exemplo, perder autonomia e arrecadação. As propostas da Câmara e do Senado são diferentes nesses aspectos. A proposta da Câmara (PEC 45/2019) é considerada mais flexível, pois ela dá mais autonomia para os Municípios e Estados definirem suas alíquotas. A proposta do Senado (PEC 110/2019) restringe a autonomia dos municípios, dando ao Estado o poder de definir as alíquotas.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é o principal tributo no âmbito municipal. O ISS é o tributo que mais cresce superior ao PIS, COFINS e ICMS com isso os municípios ficariam com apenas 2% com a fusão desses tributos.

Estima-se que em 15 anos os municípios terão uma perda de aproximadamente R\$ 350 bilhões caso a PEC 110 seja aprovada. Isso também tornará os municípios ainda mais dependentes de transferências dos Estados e União. Outro ponto que vale destacar é que no período de 10 ou 20 anos, o Brasil terá dois sistemas tributários vigentes no país. Isso acarretará num brutal aumento na carga tributária do setor de serviços.

Durante a transição, mantém-se todas as obrigações acessórias e arrecadação dos tributos atuais, com o acréscimo de mais uma declaração mensal e arrecadação para o IBS e Imposto Seletivo.

## 7. A REFORMA TRIBUTÁRIA – ESTADOS

Os tributos estaduais são regulamentados pelos governos estaduais de modo que também fica a cargo dos estados definir como e em que áreas esses recursos serão aplicados. Os tributos de competência do estado são compostos pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) e o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos e Automotores).

Assim como nos municípios, os Estados também serão afetados com a reforma tributária, pois, essas PEC's realizará algumas mudanças nos incentivos fiscais. A PEC 110 autoriza a concessão de benefícios fiscais (por lei complementar) nas operações com alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal, medicamentos, transportes coletivos de passageiros urbanos, bens do ativo imobilizado, saneamento básico, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e educação profissional. Já a PEC 45 não permite a concessão de benefícios fiscais.

As alíquotas também são pontos divergentes nas PEC's, a PEC 110 por lei complementar fixa as alíquotas, havendo assim uma alíquota padrão, podendo diferir os bens e serviços, mas aplicada de maneira uniforme no território nacional. Por outro lado, a PEC 45 dará autonomia para cada ente da federação fixar uma alíquota.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para apresentar algumas considerações finais foram analisados diversos aspectos relativos à importância de uma reforma tributária e como essa reforma impactaria na sociedade.

Ao término do trabalho, foi observado que nos países considerados mais ricos, a carga tributária aplicada é inferior a praticada no país e o sistema de tributação desses países é menos complexo que o sistema de tributação vigente no Brasil. Além disso, observamos que existem problemas sociais graves no país e para avançar uma reforma é preciso analisar com bastante atenção a questão social de cada ente da Federação, uma vez que a parte mais pobre paga mais imposto.

O Brasil é um país emergentes e necessita de uma reforma tributária ampla para criar a possibilidade de atrair novos investimentos. Conforme exposto neste trabalho, não há espaço para um aumento na carga tributária, mas carece de uma reforma ampla que dê segurança jurídica e que simplifica o sistema tributário vigente no país. Atraindo mais investimentos, conseqüentemente mais empregos, renda, aumento no PIB, arrecadação da União, Estados e Municípios.

## 9. REFERÊNCIA

**A tributação atual do Brasil** - Disponível em:

<https://www.blogs.unicamp.br/sobreeconomia/2022/05/02/o-brasil-tem-a-maior-carga-tributaria-do-mundo>

**Projetos de Reformas** - Disponível em:

[https://monografias.brasilecola.uol.com.br/administracao-financas/atual-cenario-tributario-brasileiro-aspectos-teoricos-perspectivas-reformas.htm#indice\\_6](https://monografias.brasilecola.uol.com.br/administracao-financas/atual-cenario-tributario-brasileiro-aspectos-teoricos-perspectivas-reformas.htm#indice_6)

Disponível em:

<http://www.portaltributario.com.br/tributario/tributacao.htm#:~:text=Dentre%20os%20principais%20tributos%20no,de%20tributos%20cobrados%20no%20Brasil.>

**Simples Nacional**- Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional/>

**Tributação pessoas jurídicas** - Disponível em:

<https://chcadvocacia.adv.br/blog/regime-tributario/>

**A tributação atual do Brasil** - Disponível em: <https://www.gov.br/tesourownacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021>

**A tributação atual do Brasil** - Disponível em:

[https://abrase.com.br/revista/legislacao-e-tributos/brasil-e-o-2-pais-do-mundo-que-mais-tributa-empresas-](https://abrase.com.br/revista/legislacao-e-tributos/brasil-e-o-2-pais-do-mundo-que-mais-tributa-empresas-1/#:~:text=Brasil%20tributa%20mais%20que%20pa%C3%ADses%20desenvolvidos&text=Este%20valor%20%C3%A9%20maior%20at%C3%A9,est%C3%A1%20em%2020%2C0%25.)

[1/#:~:text=Brasil%20tributa%20mais%20que%20pa%C3%ADses%20desenvolvidos&text=Este%20valor%20%C3%A9%20maior%20at%C3%A9,est%C3%A1%20em%2020%2C0%25.](https://abrase.com.br/revista/legislacao-e-tributos/brasil-e-o-2-pais-do-mundo-que-mais-tributa-empresas-1/#:~:text=Brasil%20tributa%20mais%20que%20pa%C3%ADses%20desenvolvidos&text=Este%20valor%20%C3%A9%20maior%20at%C3%A9,est%C3%A1%20em%2020%2C0%25.)

**A reforma tributária - municípios** - Disponível em:

<https://www.agazeta.com.br/artigos/reforma-tributaria-e-iss-um-duro-golpe-na-autonomia-financeira-dos-municipios-0722>